



CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

DECRETO LEGISLATIVO 19/2019

“Súmula - Acolhe o Acórdão do Parecer Prévio 482/18 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendou a REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. INACIO RIOS ADAMI, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art.1º. Fica acolhido o Acórdão do Parecer Prévio 482/18 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendou a REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2017.

Art.2º. Julga-se REGULAR COM RESSALVA as contas do Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina, exercício financeiro de 2017 de responsabilidade da Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**.



CAMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02
CEP: 86.855-000

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019.

INACIO RIOS ADAMI
Presidente do Poder Legislativo